Governo da Cidade Catalão
PAZ, RENOVAÇÃO E PARCERIA

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº: 673/2016 Catalão, 25 de novembro de 2016.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Através do presente passamos as mãos de Vossas Excelências **para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE TOMATE DE CATALÃO - APTC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Com o presente Projeto o Executivo pretende ceder em Comodato o imóvel referenciado no Art. 1º desde Decreto, que deverá ser utilizado pela Associação para a construção de um galpão que servirá de armazenamento e comercialização da produção da Associação. A Associação em questão gerará empregos e renda no município, contribuindo com a economia local e o desenvolvimento de nossa cidade.

Face ao exposto e certo da importância deste projeto de lei, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa EM REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma da lei, e, na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,

Jardel Sebba
Prefeito

Ao Senhor
JUAREZ CAMILO RODOVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROTOCOLO
25/11/2016
Hrs: 14:45
Ademária R. Santos

Rua Nassin Agel, 505 - Centro, *Catalão* - Goiás – Brasil CEP: 75701-050
Fone: (64) 3441-5000.

PROJETO DE LEI nº 103, de 25 de novembro de 2016.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE TOMATE DE CATALÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, por 360 (trezentos e sessenta) meses, podendo ser renovado por igual ou outro período, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE TOMATE DE CATALÃO – APTC, associação privada, com atividade econômica de horticultura, com sede nesta cidade, a avenida Espirito Santo, nº 23, na cidade de Catalão, Estado de Goiás, com a finalidade de construção de um galpão para armazenamento da produção da Associação a área abaixo especificada.

- Uma área de terreno situado no Loteamento Copacabana II, de propriedade deste Município, nesta cidade, designada como 1ª Área, com 1.555,51m2

Art. 2º - O imóvel objeto do comodato deverá servir para a construção de um galpão para armazenamento e venda da produção da referida Associação, que se compromete a desenvolver no local as atividades de acordo com o seu contrato social.

§ 1º - Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levadas a efeito pela COMODATÁRIA serão indenizadas pelo Município.

§ 2° - O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

Art. 3° - Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houverem, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

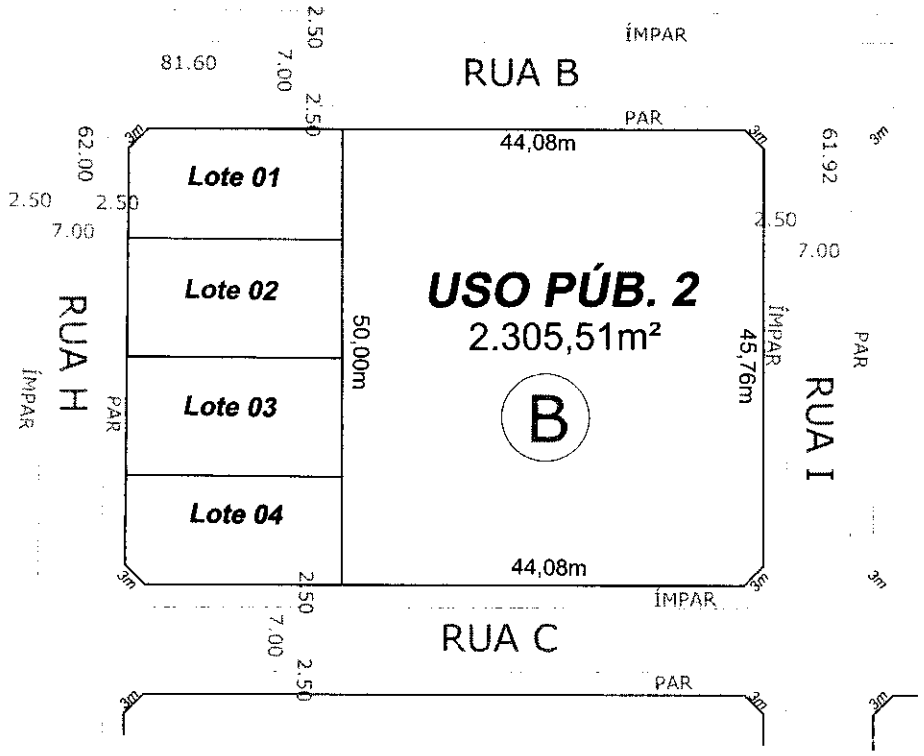
Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 25 dias do mês de novembro de 2016.

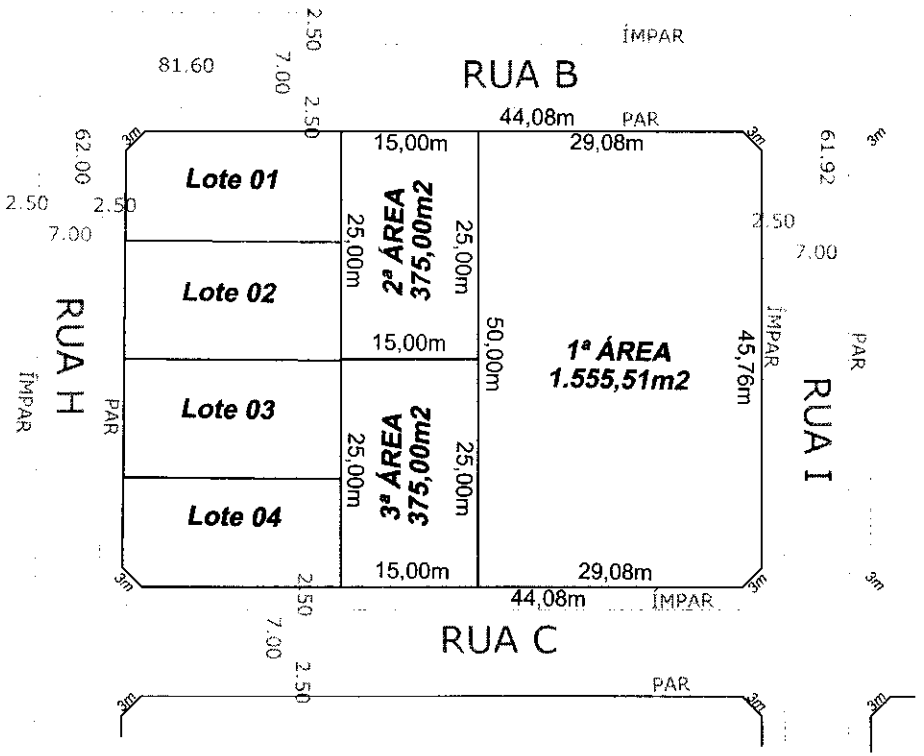
JARDEL SEBBA
Prefeito

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
END.: RUA I, COM RUA B e RUA C - QUADRA - B
LOTEAMENTO RESIDENCIAL COPACABANA II
ÁREA DE USO PÚBLICO - 2
DESMEMBRAR (01) UM TERRENO DE 2.305,51m2, EM
(03) TRÊS ÁREAS ASSIM DESCRITAS:

1ª ÁREA = 1.555,51m2
2ª ÁREA = 375,00m2
3ª ÁREA = 375,00m2



A DESMEMBRAR



DESMEMBRADO

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.102.505/0001-98 MATRIZ		**24/03/2015**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE TOMATE DE CATALAO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APTC

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ESPIRITO SANTO	**23**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
75.705-690	**SETOR AEROPORTO**	**CATALAO**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
NETHYDEPAULA@HOTMAIL.COM	**(64) 9227-3677 / (64) 3441-2466**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/03/2015**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **26/08/2016** às **11:12:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
LAURIVAN MANOEL DE PAULA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1660650 SSP DF

CPF
440.908.381-34

DATA NASCIMENTO
26/01/1970

FILIAÇÃO
AFONSO HELENO DE PAULA

MARIANA DE FREITAS PAULA

PERMISSÃO
[redacted]

ACC
[redacted]

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
[illegible]

VALIDADE
11/02/2019

1ª HABILITAÇÃO
26/04/1994

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

854937940

OBSERVAÇÕES

LOCAL
GOIANIA GO

DATA EMISSÃO
17/03/2014

16744861151
GO100774059

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN GO (GOIÁS)

PROIBIDO PLASTIFICAR

854937940

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE TOMATE DE CATALÃO GOIÁS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1° - A Associação dos Produtores de Tomate de Catalão também designada pela sigla APTC, constituída em quatro de dezembro de dois mil e quatorze (04/12/2014), é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Catalão Estado de Goiás, na Avenida Espírito Santo número 23 – Setor Aeroporto.

Art. 2° - A APTC tem por finalidade:

a) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente;
b) Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução dos presentes objetivos;
c) Promover projetos e ações que visem à preservação, ao desenvolvimento sustentável, bem com a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural;
d) Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras organizações, de atividades que visem interesses comuns;
e) A promoção da assistência social;
f) Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
g) Promoção gratuita da educação;
h) Promoção gratuita da saúde;
i) Promoção da segurança alimentar e nutricional;
j) Promoção do voluntariado;
k) Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
l) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
m) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
n) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

§ 1° A APTC não distribui entre os seus associados ou associadas conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sob nenhuma forma; e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

§ 2° A APTC não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 3° No desenvolvimento de suas atividades, a APTC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor gênero ou religião.

FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
OAB/GO 25.350

Art. 4º A APTC se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, parcerias, programas, podendo aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou organizações públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Parágrafo único: É vedado aos associados receberem em restituição, as contribuições ou doações que tiverem prestado ao patrimônio da Associação sobe nenhum pretexto.

Art. 5º A APTC terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º A fim de cumprir sua finalidade, a APTC se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único: Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º A APTC é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

a) Associados fundadores: os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a ata de fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
b) Associados efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da APTC, aprovado pelo Grupo Dirigente da Associação, e que terão direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da Associação;
c) Associados colaboradores: pessoas físicas que identificadas com os objetivos da Associação, solicitem seu ingresso na associação e paguem as contribuições correspondentes segundo critérios determinados pelo Grupo Dirigente. Não tem o direito a voto e nem de ser votados;
d) Associados beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da associação, fizerem jus a este título, a critério do Grupo Dirigente (e aprovados pela Assembléia Geral). Não tem direito a voto e nem de ser votados.

§ 1° Os associados fundadores ingressam na associação mediante a assinatura na respectiva ata de fundação.
§ 2° Os associados efetivos ingressarão na associação mediante aprovação pelo Grupo Dirigente da Fundação.

FABRÍCIO ROCHA BRÃO
OABGO 28.150

§ 3° Os associados colaboradores, desde que preencham os requisitos determinados pelo Grupo Dirigente e sejam aprovados por esse, ingressarão na associação.
§ 4° Os associados beneméritos ingressarão na associação desde que elaborem ou prestem relevantes serviços às causas desta, de acordo com indicação do Grupo Dirigente e aprovação pela maioria da Assembléia Geral.

Art. 8° São direitos dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para os cargos efetivos;
II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
III. Fazer ao Grupo Dirigente da Associação por escrito, sugestões e propostas de interesse sociais e/ou ecológicos;
IV. Solicitar ao presidente ou ao Grupo Dirigente, reconsideração dos atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
V. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da Associação;
VI. Ter acesso às atividades e dependências da APTC;
VII. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
VIII. Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos associados fundadores e efetivos.

Parágrafo único: São direitos dos associados colaboradores e beneméritos:

I. Participar das reuniões e assembléias, com direito a voz, mas sem direito a voto e/ou a ser votado;
II. Ter acesso à sede da associação, desde que não alterem as atividades rotineiras;
III. Fazer ao Grupo Dirigente da Associação por escrito, sugestões e propostas de interesse sociais e/ou ecológicos;
IV. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da Associação.

Art. 9° São deveres dos associados fundadores e efetivos:

I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II. Acatar as decisões do Grupo Dirigente;
III. Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
IV. Trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da APTC, agindo com ética;
V. Não faltar às Assembléias Gerais;
VI. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a Associação, inclusive mensalidades;
VII. Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
VIII. Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar os normas de boa educação e disciplina.

Art. 10° São deveres dos associados colaboradores:

I. Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
II. Trabalhar em prol dos objetivos da Associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da APTC, agindo com ética;
III. Satisfazer pontualmente os compromissos contraídos com a Associação, inclusive mensalidades ou anuidades;

FABRICIO ROCHA ABRAÃO
OAB/GO 28.350

IV. Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
V. Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Art. 11° Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da APTC.

Art. 12° Da Exclusão dos Associados:
Ficarão excluídos dos quadros da Associação, os associados que:
I. Vierem a falecer;
II. Se tornarem incapazes, civilmente;
III. Sejam condenados em processo crime, por prática de crime doloso com sentença transitada em julgado;
IV. Pratiquem atos que deponham contra a associação ou que venham a colidir com as finalidades sociais ou filosóficas dessa e/ou que venham a praticar qualquer outro ato que seja considerado falta grave, apurado em inquérito administrativo devidamente instaurado pelo Grupo Dirigente para tal fim;
V. Em sendo associados colaboradores, aqueles que deixarem de cumprir as obrigações assumidas perante a associação e que, mesmo notificados via postal ou mediante entrega pessoal, deixarem de regularizar a situação no prazo de trinta dias, contado do recebimento da notificação.

§ 1° Para fins de exclusão de associado, na hipótese do inciso IV, será necessária deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para tal fim; nas demais hipóteses, a exclusão dar-se-á por decisão do Grupo Dirigente.
§ 2° Da decisão do Grupo Dirigente que decretar a exclusão, caberá recurso à assembléia geral.

Art. 13° Da Demissão de Associados:
Os associados que desejarem retirar-se da associação deverá protocolar junto ao Grupo Dirigente, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias requerimento de desligamento dos quadros da associação.

Parágrafo Único: trinta dias após o protocolo, os nomes dos demissionários serão retirados dos quadros de associados.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14° A APTC será administrada por:
I. Assembléia Geral;
II. Grupo Dirigente;
III. Conselho Fiscal.

FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
OAB/GO 25.350

Parágrafo Único: A APTC na forma do art. 4º, inciso VI, da Lei 9790/99, remunera o Grupo Dirigente que efetivamente atua na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 15º A Assembléia Geral, órgão soberano da APTC, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º Compete a Assembléia Geral:

I. Eleger e destituir o Grupo Dirigente e o Conselho Fiscal;
II. Deliberar sobre reformas do Estatuto;
III. Deliberar sobre a extinção da APTC;
IV. Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
V. Aprovar o Regimento Interno;
VI. Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da Associação, a serem apresentadas pelo Grupo Dirigente;
VII. Propor e aprovar a admissão de novos associados efetivos e beneméritos;
VIII. Deliberar sobre a exclusão por justa causa de associados;
IX. Determinar e atualizar as linhas de ação da Associação;
X. Estabelecer o montante da mensalidade ou anuidade dos associados contribuintes;
XI. Alterar o estatuto da associação;
XII. Determinar a dissolução da Associação;
XIII. Deliberar sobre outros assuntos de interesse da associação.

§ 1º Para destituir o Grupo Dirigente e Fiscal e/ou para alterar o estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º Para as demais deliberações, o quorum de instalação será o de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral, em primeira convocação e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes e o quorum de deliberação será o de maioria simples dos presentes.

Art. 17º A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, no prazo máximo de três meses após o encerramento do exercício que se dará em 31 de dezembro, tendo como competência:

I. Aprovar a proposta de programação anual da APTC, submetida pela Diretoria;
II. Apreciar o relatório anual da Diretoria
III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
IV. Admitir associados colaboradores e beneméritos.

§ 1º As demais deliberações serão tomadas em Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º A Assembléia Geral poderá ser, extraordinária, convocada a qualquer tempo pelo Grupo Diretor, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

FABRICIO ROCHA ABRÃO
OAB/GO 25.350

X. Encaminhar prestações de contas e balancetes, preparados pela tesouraria, ao Conselho Fiscal, para apreciação e posterior aprovação da Assembléia Geral;
XI. Elaborar relatórios anuais de prestação de contas, de atividades e de fim de mandato, para apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 23° Compete ao Vice-presidente:
I. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Art. 24° Compete ao Primeiro Secretário:
I. Organizar e manter em ordem os serviços da secretaria
II. Secretariar as reuniões do Grupo Dirigente e da Assembléia Geral e redigir as atas;
III. Redigir a correspondência de rotina da Associação
IV. Assinar com o Presidente os documentos que por sua natureza assim o exijam;
V. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 25° Compete ao Segundo Secretário:
I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
III. Prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 26° Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da APTC;
II. Assinar com o Presidente os documentos que representem valores bancários, especialmente quando saques;
III. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da APTC, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 27° Compete ao Segundo Tesoureiro:
I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
II. Assumir mandato em caso de vacância, até o seu término;
III. Prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 28° O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1° O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2° Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 29° Compete ao Conselho Fiscal:

FABRÍCIO ROCHA ABRÃO OAB/GO 23.350

Art. 18° A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da APTC ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 19° A APTC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 20° O Grupo Dirigente será constituído por: Presidente; Vice-presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro.

§ 1° O mandato do Grupo Dirigente será de 02 anos, podendo ser reeleito apenas uma vez consecutiva, salvo se for para cargo diferente do anteriormente ocupado, hipótese em que poderá haver nova candidatura.

§ 2° Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público e/ou que sejam considerados inelegíveis, na forma deste Estatuto.

& 3° A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21° Compete ao Grupo Dirigente, coletivamente:

I. Executar todos os atos administrativos relacionados com a Associação;
II. Atender normas e exigências legais;
III. Indicar colaboradores para participarem de atividades externas;
IV. Nomear e dar posse aos membros das comissões de trabalho por elas criadas;
V. Deliberar sobre os trabalhos executados por estas comissões;
VI. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as recomendações emanadas das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
VII. Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da APTC;
VIII. Executar a programação anual de atividades da APTC;
IX. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
X. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
XI. Contratar e demitir funcionários.

Art. 22° Compete ao presidente:

I. Representar a associação em juízo ou fora dele, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
IV. Convocar e presidir as reuniões do Grupo Dirigente;
V. Dirigir e supervisionar as atividades da Associação;
VI. Convocar Assessores, Procuradores, ou Comissões para fins determinados;
VII. Estabelecer em nome da Associação, relações externas;
VIII. Controlar o calendário da disponibilidade física da sede da Associação;
IX. Assinar com o primeiro tesoureiro ou o segundo tesoureiro os documentos que representem valores bancários, especialmente quando saques;

FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
OAB/GO 25.350

I. Examinar os livros de escrituração da APTC;
II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
III. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela APTC;
IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art.30° O patrimônio da APTC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 31° No caso de dissolução da APTC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da extinta.

Art. 32° Na hipótese da APTC obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33° A prestação de contas da APTC observará as seguintes normas:
I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
OAB/GO 23.350

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

Art. 34° As eleições para o Grupo Dirigente e o Conselho Fiscal serão feitas, a cada dois anos, por maioria absoluta de votos dos presentes à Assembléia Geral e em escrutínio secreto, para mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, salvo se for para cargo diverso para o qual tenha sido anteriormente eleito, hipótese em que o membro do Grupo Dirigente ou do Conselho Fiscal poderá se candidatar para novo pleito.

§ 1° Poderão candidatar-se aos cargos do Grupo Dirigente e do Conselho Fiscal os associados fundadores e efetivos devidamente cadastrados a mais de 01 (um) ano em livro próprio e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2° A apresentação das chapas compondo o Grupo Dirigente e o Conselho Fiscal deverá ser protocolado na sede da APTC até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a eleição.

§ 3° As chapas apresentadas serão analisadas e serão deferidas ou não as candidaturas pelo Grupo Dirigente, desde que seus membros não estejam concorrendo à reeleição, caso em que se transfere este ato para Assembléia Geral que deverá reunir-se, extraordinariamente no prazo de 05 (cinco) dias após o término do prazo estipulado para homologação ou não das chapas.

§ 4° A posse dos membros do Grupo Dirigente e do Conselho Fiscal eleitos será dada na mesma assembléia que ocorrer a votação.

Art. 35° A apresentação de chapas para o Grupo Dirigente deve conter a assinatura de concordância de todos os candidatos, em número de (doze), bem como declaração individual ou conjunta de que não estão impedidos nem de candidatar-se, nem de exercer as funções do cargo, acompanhada da documentação pertinente.

§ 1° As chapas deverão discriminar os nomes dos candidatos a Presidente e a Vice-presidente, bem como os nomes e cargos almejados pelos demais componentes das chapas.

§ 2° É vedado a um mesmo candidato participar de mais de uma chapa para concorrer ao Grupo Dirigente.

§ 3° São inelegíveis para o Grupo Dirigente as pessoas que:

I. Estejam impedidas por lei expressamente;
II. Tenha sido condenada por qualquer crime, a pena privativa de liberdade;
III. Estejam impedidas por não se adequarem aos requisitos exigidos neste Estatuto;
IV. Tenham sido falidas, concordatárias nos últimos cinco anos ou que esteja sofrendo execução judicial;
V. Não sejam plenamente capazes, nos termos do Código Civil.

FABRICIO ROCHA ABRÃO
OAB/GO 25.350

Art. 36° Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal são eleitos pelo voto direto e secreto em Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição consecutiva.

§ 1° São inelegíveis para o Conselho Fiscal as pessoas que não preencham as condições exigidas para candidatar-se ao Grupo Dirigente, nos termos deste Estatuto.

§ 2° É vedado a um mesmo candidato participar de mais de uma chapa para concorrer ao Conselho Fiscal.

§ 3° As chapas deverão discriminar os nomes dos candidatos a Presidente, a Secretário e do outro membro efetivo do Conselho Fiscal, bem como a ordem de suplência dos candidatos a membros suplentes.

SEÇÃO II

DA VOTAÇÃO

Art. 37° No ato de votar, o membro da Assembléia Geral se identifica e assina a folha de votação, recebendo do presidente ou do mesário o envelope e cédulas, rubricadas pela mesa receptora. Exercido o voto, depositá-lo-á na urna.

Parágrafo Único: havendo uma única chapa inscrita, a votação dar-se-á por aclamação da assembléia.

Art. 38° Não é permitido o voto por procuração.

Art. 39° Os trabalhos de votação para eleição do Grupo Dirigente e do Conselho Fiscal têm duração de 2 (duas) horas. Ocorrendo atraso em virtude de cumprimento da pauta da Assembléia, é estendido o período, de modo a cumprir sempre duas horas para a votação.

Art. 40° Ao final do período de duas horas de votação, o Presidente da Mesa faz entregar senhas aos eleitores restantes, presentes no local, para que sejam admitidos a votar.

SEÇÃO III

DA APURAÇÃO

Art. 41° Encerrada a votação, a mesa receptora se transforma em escrutinadora, procedendo à apuração dos votos, quando é lavrada ata da Assembléia Geral em livro próprio, da qual deve constar obrigatoriamente:

I. Nome dos componentes da mesa;
II. Número de elementos votantes;
III. Número de votos em branco;
IV. Número de votos nulos e anulados;

V. Resultado da apuração.

Art. 42° Considera-se eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos e, em caso de empate, a que contiver o candidato mais idoso.

§ 1° São nulos os votos:

I. Dados a chapas não registradas;
II. Rasurados;
III. Que identifiquem o eleitor;
IV. Que contenham expressões estranhas;
V. Que não exprimam a finalidade exata da eleição.

§ 2° Os casos omissos surgidos durante o processo de votação e apuração são resolvidos por maioria dos membros da mesa receptora, cabendo ao presidente da mesa, o voto de qualidade para desempate.

Art. 43° Na data da Assembléia Geral para fins de eleição, fica expressamente proibido o aliciamento de eleitores no recinto da votação, sendo excluído o registro da chapa a que pertença o aliciante e, não sendo candidato o aliciante, perde o direito a voto naquela eleição, bem como é retirado do recinto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44° Quando da primeira eleição, que se dará no ato da aprovação deste Estatuto, somente poderão ser candidatos a membros do Grupo Dirigente e do Conselho Fiscal os associados fundadores.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45° A APTC será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 46° O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 47° Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

FABRICIO ROCHA ARAÚJO
OAB/SC 23.350

Art. 48º Este estatuto, após sua aprovação pela assembléia Geral, entra em vigor no dia subseqüente ao do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Catalão.

Catalão, 04 de dezembro de 2014

Laurivan Manoel de Paula
RG 1660650 SSP/DF
Presidente

Carlos Antônio Cecílio da Costa
RG 3773360SSP/GO
Secretário

FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
OAB/GO 25.350

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO - GO
CNPJ: 02.713.014/0001-58 - TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO - GO - TELEFONE: (64) 3441-2503 - FAX: (64) 3442-6014

Apresentado hoje para REGISTRO no Livro PESSOAS JURIDICAS - Livro A - 31, protocolizado e digitalizado sob o nº 59.392, e registrado sob o nº 2.618. Dou fé. Catalão-GO 24/03/2015.
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br
Selo Nº: 01111503111358131000000

Samara Cristina Esperidião Sampaio - Escrevente
"Válido somente com selo de autenticidade"
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE TOMATE DE CATALÃO.

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze, às 19h30min, na residência do Sr. Vacelis Rodrigues Alcântara, na cidade de Catalão Goiás, os presentes abaixo assinados se reuniram para a constituição de uma associação de pequenos produtores, com a finalidade de promover o desenvolvimento comunitário e incentivar as atividades entre os produtores da região. Aberto os trabalhos os presentes escolheram o Sr. José Pereira Borges para presidir a assembleia, e para secretariar a presente assembleia, foi escolhido o Sr. Cleuber José Vaz. Pelo presidente da assembleia foi relatado aos presentes a necessidade de promover um melhor intercambio dos pequenos produtores desta região com as demais comunidades para melhor aproveitamento do potencial da região, principalmente para melhor atender os pequenos produtores convictos destas necessidades. Todos por aclamação aprovaram a criação de uma entidade que venha atender essas necessidades. Após analisadas várias propostas foi aprovada por maioria a criação da entidade que viesse atender as necessidades dos produtores da região, sob a denominação de "Associação dos Produtores de Tomate de Catalão". Em sequencia aos trabalhos foi apresentado aos presentes o estatuto da recém-criada associação para apreciação e aprovação. Após várias explanações feitas pelo presidente, algumas alterações, ponderações e modificações, foi apreciado e aprovado o estatuto anexo a essa ata. Em seguida foi pelos presentes escolhida a Diretoria para administrar a Associação nos próximos dois anos. Para presidente foi escolhido o Sr. Laurivan Manoel de Paula, para Vice-presidente o Sr. Mozar da Guia Barbosa, para primeiro secretário o Sr. Carlos Antônio Cecílio da Costa, para segundo secretário o Sr. Ademir Júnior Lima, para primeiro Tesoureiro o Sr. Welbes Bento da Silva e, para segundo tesoureiro o Sr. Ernane Gomes da Costa. Para efetivos do Conselho Fiscal foram escolhidos: César Francisco Pires, Francisco Inácio de Jesus e Mauro Celso Francisco Pires. Para suplentes do Conselho Fiscal foram escolhidos: Eduardo Lemes da Silva, Cristiano Fernandes da Silva e Francisco Ferreira Morais, que foram pelo presidente da assembleia, empossados nos seus respectivos cargos. Assumindo a direção dos trabalhos, o presidente recém-empossado Laurivan Manoel de Paula, que em nome da Diretoria da Associação ora criada prometeu trabalhar em prol do fortalecimento da mesma, e finalizando agradeceu aos presentes a confiança depositada na primeira diretoria da associação e conclamou a todos, trabalhar para o fortalecimento e o desenvolvimento da categoria. Nada mais havendo, a assembleia foi encerrada e para contar lavrou-se a presente ata que lida e achada conforme foi aprovada e assinada pela diretoria eleita. Eu, Cleuber José Vaz, secretário, subscrevo e assino.

Cleuber José Vaz

Laurivan Manoel de Paula

Mozar da Guia Barbosa

Carlos Antônio Cecílio da Costa

Ademir Junior Lima

Eduardo da Silva Lima

Welbes Bento da Silva Welbes Bento da Silva

Ernane Gomes da Costa Ernane Gomes da Costa

César Francisco Pires César Francisco Pires

Francisco Inácio de Jesus Francisco Inácio de Jesus

Mauro Celso Francisco Pires Mauro Celso F. Pires

Eduardo Lemes da Silva Eduardo Lemes da Silva

Cristiano Fernandes da Silva Cristiano Fernandes da Silva

Francisco Ferreira Morais Francisco Ferreira Morais

Pedro Arruda da Silva

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO - GO
CNPJ: 02.713.014/0001-88 - TABELIÃO: MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONSECA PASCHOAL, Nº 1.780 - CENTRO - CEP 75701-480 - CATALÃO - GO - TELEFONE: (64) 3441-2503 - FAX: (64) 3442-6014

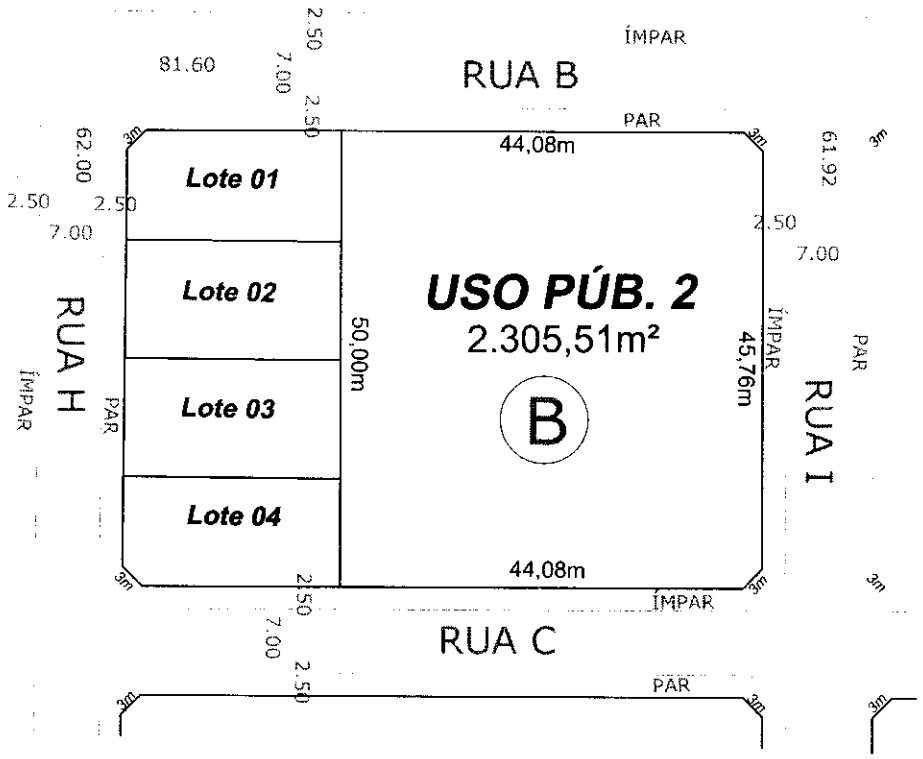
Apresentado hoje para REGISTRO no Livro PESSOAS JURIDICAS - Livro A - 31, protocolizado e digitalizado sob o nº 59.391, e registrado sob o nº 2.817. Dou fé. Catalão-GO 24/03/2015.
Consulte o selo em: https://extrajudicial.tjgo.jus.br
Selo Nº: 01111503111437134700014

Samara Cristina Esperidião Sampaio - Escrevente
"Válido somente com selo de autenticidade"

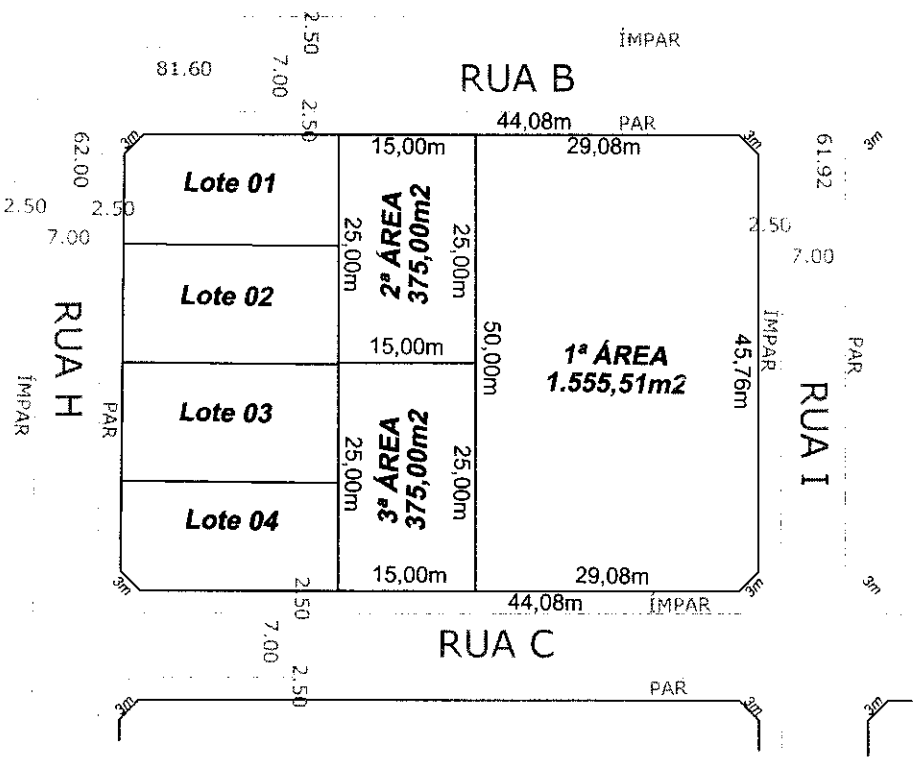
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO
PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
END.: RUA I, COM RUA B e RUA C - QUADRA - B
LOTEAMENTO RESIDENCIAL COPACABANA II
ÁREA DE USO PÚBLICO - 2
DESMEMBRAR (01) UM TERRENO DE 2.305,51m2, EM (03) TRÊS ÁREAS ASSIM DESCRITAS:

1ª ÁREA = 1.555,51m2
2ª ÁREA = 375,00m2
3ª ÁREA = 375,00m2



A DESMEMBRAR



DESMEMBRADO

MEMORIAL DESCRITIVO

Uma Área de Terreno com **2.305,51** m², localizada no **Loteamento Residencial Copacabana II ,** caracterizada como **Área Uso Público 02**, situada a Rua I, lado Impar, e Rua – B e Rua - C de propriedade deste município, será Desmembrada em Três Áreas assim descritas**:**

MEMORIAL DESCRITIVO DA 1ª ÁREA

A **1ª Área** é formado por um polígono de formato irregular com as seguintes medidas e confrontações; pela frente mede **45,76 metros,** e confronta com Rua I; com Chanfrado mede **3,00 metros,** e confronta com as Ruas – I e Rua C, pelo lado direito mede **29,08 metros,** e confronta a Rua – C pelos fundos mede **50,00 metros, e** confronta com a **2ª Área; e 3ª Área;** pelo lado esquerdo mede **29,08** e confronta com a Rua - B, com chanfrado mede **3,00 metros**; e confronta com as Ruas- I e Rua -B totalizando uma Área de **1,555,51 m²** (Mil Quinhentos e Cinquenta e Cinco metros e Cinquenta e um centímetros quadrados).

MEMORIAL DESCRITIVO DA 2ª ÁREA

A **2ª Área** é formado por um polígono de formato irregular com as seguintes medidas e confrontações; pela frente mede **15,00 metros,** e confronta com Rua – B; pelo lado direito mede **25,00 metros,** e confronta com a **1ª Área;** pelos fundo mede **15,00 metros** e confronta com a **3º Área;** pelo lado esquerdo mede **25,00 metros** e confronta com os lotes 01 e 02, totalizando uma Área de **375,00 m²** (Trezentos e Setenta e Cinco metros quadrados).

MEMORIAL DESCRITIVO DA 3ª ÁREA

A **3ª Área** é formado por um polígono de formato irregular com as seguintes medidas e confrontações; pela frente mede **15,00 metros,** e confronta com Rua – C; pelo lado direito mede **25,00 metros,** e confronta com os lotes 03 e 04; pelos fundos mede **15,00 metros** a **2ª Área;** pelo lado esquerdo mede **25,00 metros** e confronta com a **1º Área**, totalizando uma Área de **375,00 m²** (Trezentos e Setenta e Cinco metros quadrados).

Catalão, 16 de Novembro de 2.016

Rodrigo R. R. da Cunha
CREA/RJ 48.481 - D
Engº Civil

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei n° 103, de 25 de novembro de 2016.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei n° 103/2016**, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão-GO, o qual ***"Autoriza o Executivo Municipal a ceder em comodato à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE TOMATE DE CATALÃO, e dá outras providências."*** (*sic*).

Visa o Poder Executivo obter autorização para ceder imóvel de propriedade do Município a instituição privada, durante prazo certo, por meio de contrato de comodato.

Importante destacar que a matéria objeto do Projeto de Lei sob análise **necessitará de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para aprovação**, como preceitua o art. 127, § 1°, f, do Regimento Interno.

A princípio, mister discorrer sobre alguns temas subsidiários como segue:

Conforme o Código Civil, artigos 98; 79; e 80, incisos I e II, "*São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno*" e "*São bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente*", onde se incluem "*os direitos reais sobre imóveis e as ações que os asseguram*" e, também, "*o direito à sucessão aberta*".

Ainda sobre o assunto, regulamenta o referido Código:

> "*Art. 99. São bens públicos:*
>
> *[...]*
>
> *III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.*"

Frisa-se que bens dominicais ou dominiais são aqueles sobre os quais o Estado exerce domínio, constituem seu patrimônio, mas não são afetados a uma destinação pública específica.

"*O comodato é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis.*" Pelo comodato, o proprietário transfere ao comodatário o uso gratuito do bem por prazo determinado ou indeterminado. A Administração também pode conceder uso privativo de bem público por comodato, embora, em geral, proceda a concessão gratuita de uso de bem público, por ser instituto de direito público.

A concessão de direito real de uso é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público confere ao particular o direito real e resolúvel de uso de terreno público ou sobre espaço aéreo que o recobre, para os fins que, prévia e determinadamente, o justificaram.

Nestes termos, também é lícito à Câmara aprovar a formalização de contrato de comodato, na estrita observação da lei, da necessidade e do interesse público, embora seja instituto de direito privado.

Ressaltadas as considerações acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88. Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1°, alínea "c" e § 2° c/c art. 98, *caput*, § 1°, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal. Ademais, para ceder o uso de bem público municipal é necessária a aprovação, pelo Poder Legislativo, de lei autorizadora de tal ato, como se propõe, em atendimento ao disposto no art. 14, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

Diante do exposto, após análise, CONSTATAMOS A CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO DE LEI 103/2016 E NOS MANIFESTAMOS PELA SUA REGULAR APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO.

S.m.j.,

É o parecer.

Catalão (GO), 29 de novembro de 2016.

Elke C. F. Vargas Baêta
Procuradora Geral

Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n°. 103, de 25 de novembro de 2016, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão, ***"Autoriza o Executivo Municipal a ceder em comodato à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE TOMATE DE CATALÃO, e dá outras providências."*** (*sic*).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Trata-se de matéria que trata exclusivamente da administração dos bens do Município de Catalão, para cessão de uso a entidade privada, por meio de contrato de comodato, de imóvel de propriedade do Município.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar o Município de Catalão a realizar concessão de direito real de uso de bem imóvel que atualmente é de sua propriedade, por meio de contrato de comodato a ser celebrado com a pessoa jurídica Associação dos Produtores de Tomate de Catalão.

Por se tratar a pessoa jurídica de entidade de Direito Privado, é possível que tal cessão de uso de bem público se dê por meio de contrato de comodato, desde que a celebração seja previamente autorizada por lei aprovada pelo Poder Legislativo, como se propõe.

Passa-se à análise, portanto, da inciativa da proposição e da sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e boa técnica legislativa.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata das atribuições da Prefeitura Municipal, matéria de sua competência e cuja iniciativa é do Prefeito, conforme previsão dos arts. 7º e 8º da Lei Orgânica do Município.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, "c" e § 2º c/c art. 99, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou

federal. O projeto de lei atende, justamente, o disposto no artigo 14, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

Sendo assim, a proposição ora analisada diz respeito a assunto de administração de bens do Município e é provida de juridicidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei n° 103/2016.

Catalão (GO), 29 de novembro de 2016.

Vereador **Silvano Batista da Silva**
Relator

Município de Catalão – Estado de Goiás

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Valmir Pires Rosa**
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador **Gilmar Antônio Neto**
Vogal